

de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários, firmados com a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - CIRLENE ALVES DE SOUZA, MARIA DE NAZARÉ SILVA DE SOUZA, FRANCISCA VENÂNCIO DOS SANTOS, JOÃO CARLOS DE SOUZA XAVIER, SIDINEY MACEDO DOS SANTOS, HUGO GOMES MACIEL, LEIDIANA BRITO SILVA, AMANDA PAIVA CHAVES, JARCIARA MACIEL DA SILVA. DAIANE LOUREIRO GEMAQUE, SONDIVAN DA SILVA OLIVEIRA, RUBENILSON MIRANDA RIBAMAR, MARILDO PEREIRA DOS SANTOS, MAURÍCIO DOS SANTOS GONÇALVES, MAX OLIVEIRA TEIXEIRA, JACIARA CRISTINA DOS SANTOS ALVES, DEUZA MARIA ALVES DE BRITO e MERENCIANA BRITO.

ACÓRDÃO Nº. 52.619

Processo nº. 2013/50300-0

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento).

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da Proposta de Decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 369, de 25.01.2011, que trata da aposentadoria de MARIA DA PAZ OLIVEIRA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Ref. II, lotada na Secretaria do Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 52.620

Processo nº. 2008/53569-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exmª Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria Nº. 0505, de 06.07.2001, que contém a Pensão em favor de MANOEL MARIA SOARES DE LIMA, MARILDA, MÔNICA, MARCLEIDE CORDEIRO DE LIMA e MANOEL MARIA SOARES DE LIMA FILHO, dependentes da ex-servidora ANTÔNIA ROSENIRA CORDEIRO BASTOS.

ACÓRDÃO Nº. 52.621

Processo nº. 2007/50779-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 003/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS e a PCE/SEDS.

Responsável: Espólio do Sr. ODACIR DAL SANTO, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$-171.590,54 (cento e setenta e um mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), e dar quitação ao espólio do responsável.

ACÓRDÃO Nº. 52.622

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2007/53428-0 – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO DE SALINÓPOLIS, referente ao Convênio SECULT nº. 05/2007, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. Alailson Monteiro Araújo, Presidente;

Processo nº. 2008/50468-2 – ASSOCIAÇÃO COSPE FOGO FUTEBOL CLUBE, referente ao Convênio SEEL nº. 150/2007, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. Ophir Ribeiro Barbosa, Presidente;

Processo nº. 2008/50514-2 – ESCOLA DE SAMBA BOÊMIO DA VILA FAMOSA, referente ao Convênio SECULT nº. 073/2006, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. Marco Antônio Souza de Araújo, Presidente;

Processo nº. 2011/51750-3 – ASSOCIAÇÃO MUSICAL MAESTRO LUCIANO SOUSA, referente ao Convênio FCG nº. 030/2010, no valor de R\$ 7.099,20 (sete mil, noventa e nove reais e vinte centavos), de responsabilidade da Sra. Elinete dos Santos Brito, Presidente;

Processo nº. 2011/52398-0 – INSTITUTO FRATERNAL MISSÕES DE CRISTO, referente ao Convênio FCPTN nº. 03/2011, no valor de R\$ 46.070,00 (quarenta e seis mil e setenta reais), de responsabilidade da Sra. Altairdes Pinheiro da Conceição, Presidente;

Processo nº. 2012/51172-8 – CLUBE MUSICAL LIRA NOVA,

referente ao Convênio FCG nº. 123/2010 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 7.099,20 (sete mil, noventa e nove reais e vinte centavos), de responsabilidade do Sr. Daniel Gonçalves, Presidente;

Processo nº. 2012/52300-2 – ASSOCIAÇÃO AFRO-RELIGIOSA E CULTURAL MORADA DE OXÓSSI, referente ao Convênio SECULT nº. 027/2012, no valor de R\$ 30.00,00 (trinta mil reais), de responsabilidade da Sra. Sandra Helena da Silva Conceição, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 52.623

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº. 2009/53044-0 – LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE PORTEL, no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), referente ao Convênio nº. 143/2008, firmado com a SEEL, de responsabilidade do Sr. JOSÉ AGNALDO DA LUZ PAIVA, Presidente;

Processo nº 2012/50800-9 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL OS ORIGINAIS DE MARAPANIM, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Convênio nº. 036/2011, firmado com a SECULT, de responsabilidade da Sra. MARIA DE LOURDES ALEIXO MONTEIRO, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº. 14 deste Tribunal e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 52.624

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2010/50353-6 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIO CARNEIRO DE MIRANDA, referente ao Convênio nº. 021/2009, firmado com a SEDUC no valor de R\$-5.240,00 (Cinco mil, duzentos e quarenta reais), de responsabilidade da Sra. GILMA FAVACHO AMORAS SOARES, Coordenadora;

Processo nº. 2010/50907-7 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO EZERIEL MONICO DE MATOS, referente ao Convênio nº. 503/2009, firmado com a SEDUC no valor de R\$-7.460,00 (Sete mil, quatrocentos e sessenta reais), de responsabilidade da Sra. VERONICA SOLIMAR DOS SANTOS, Coordenadora.

Processo nº. 2010/50984-9 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES SANTA ROSA, referente ao Convênio nº. 296/2009, firmado com a SEDUC no valor de R\$-4.480,00 (Quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), de responsabilidade da Sra. ALDA LÚCIA SILVEIRA NATIVIDADE, Coordenadora.

Processo nº. 2010/50990-7 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BRUNO DE MENEZES, referente ao Convênio nº. 012/2009, firmado com a SEDUC no valor de R\$-4.560,00 (Quatro mil, quinhentos e sessenta reais), de responsabilidade da Sra. MARLENE MARIA COSTA, Coordenadora.

Processo nº. 2010/51099-4 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA LUIZA BARROS PIRES, referente ao Convênio nº. 491/2009, firmado com a SEDUC no valor de R\$-5.680,00 (Cinco mil, seiscentos e oitenta reais), de responsabilidade da Sra. JULIETA MONTEIRO DA SILVA, Coordenadora.

Processo nº. 2010/51265-0 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PEDRO ALVARES CABRAL, referente ao Convênio nº. 805/2009, firmado com a SEDUC no valor de R\$-7.400,00 (Sete mil, quatrocentos reais), de responsabilidade do Sr. NEIVALDO CARDOSO LOPES, Coordenador.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I c/c art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, com isenção de multas regimentais face a aplicação do Prejulgado nº. 14 desta Corte e dar quitação aos responsáveis

ACÓRDÃO Nº. 52.625

Processo nº. 2012/50618-2

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 439/2008 e Termo Aditivo firmados entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINOS

FUNDAMENTAL E MÉDIO “DEODORO DE MENDONÇA” e a SEDUC.

Responsável: Sra. OTACÍLIA MONTEIRO DE SOUZA CASTRO, Coordenadora.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), e dar quitação à responsável.

RESOLUÇÃO Nº. 18.521**PROCESSO Nº. 2011/52213-9**

Assunto: Auditoria Operacional realizada nas Unidades de Conservação e Proteção Integral, de responsabilidade da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, com o objetivo de propor medidas para o fortalecimento das Unidades de Conservação Estaduais, de acordo com as normas ambientais e assegurando a preservação da biodiversidade. **Decisão:** RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, com fundamento no art. 12, inciso I, alínea “f”, do Ato nº. 63/2012, acolher o voto da relatora, acima transcrito.

RESOLUÇÃO Nº. 18.522**PROCESSO Nº. 2013/51190-5**

Assunto: Consulta formulada pelo Exmº. Sr. Paulo Roberto Chaves Fernandes, Secretário de Estado de Cultura do Estado do Pará, sobre orientação dos documentos mínimos necessários para contratação de artistas.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 43 da Lei Orgânica nº 081, de 26 de abril de 2012, responder à consulta formulada, nos termos a seguir:

I – A Instrução Normativa nº. 001/2013-SECULT expressa de forma correta as exigências legais vigentes para contratação de artistas;

II – A sua integral aplicação às contratações objeto da consulta não configura excesso de rigor formal ou exigência descabida, pois está em consonância com o espírito da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/1993), que, no art. 26, prevê o procedimento de inexigibilidade;

III – Os casos de contratação direta não dispensam o processo administrativo que contenha a justificativa da escolha do contratado e do preço.

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 603682**

Ato: PORTARIA nº 28.085

Término Vínculo: 28/10/2013

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: A pedido.

Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Servidor(es):

Concurso / RICARDO OLIVEIRA FRANCA ROCHA (AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO)<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

JULGAMENTOS PARA O DIA 31.10.2013**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 603830****NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 717/2013**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito à época, de que no dia 31.10.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/53064-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, referente ao Convênio SEPOF nº 085/2010.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de outubro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 718/2013

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR**, notifico o Senhor MARCELO SILVA DA COSTA, Presidente à época, de que no dia 31.10.2013, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/52468-9, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO PRÓ-ILHA DE ALGODOAL/MAIANDEUA - SUATÁ, referente ao Convênio FUNTEPA nº 001/2005 e termo aditivo.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no